



dilumex



ÍNDICE

ÍNDICE	2
Índice de Tabelas.....	2
Preâmbulo	3
Secção I – Disposições Gerais	4
Secção II – Processo de Aceitação	7
Secção III – Processo de Admissão.....	11
Secção IV – Regras de Utilização da DILUMEX	16
Secção V – Regime Tarifário	18

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Parâmetros Agronómicos	8
Tabela 2 - Metais Pesados	8
Tabela 3 - Microrganismos Patogénicos	8
Tabela 4 - Compostos Orgânicos	8

Preâmbulo

O presente documento é um instrumento regulador do funcionamento da DILUMEX. Define as regras a que ficam sujeitos quem pretende utilizar a DILUMEX como destino final para os seus resíduos orgânicos em conformidade com a legislação nacional e comunitária em vigor.

A DILUMEX é uma empresa pertencente ao Grupo Blueotter cuja atividade se insere no setor do Tratamento de Resíduos Orgânicos. Localiza-se na freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro, e possui como unidades operacionais:

- Unidade de Tratamento Biológico de Resíduos não Perigosos;

A exploração da DILUMEX teve início em agosto de 2014 e encontra-se licenciado para o exercício da atividade, detendo as seguintes licenças:

- TUA20170529000082, relativo à Unidade de Tratamento Biológico por processo de Compostagem.

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1º.

Âmbito

O presente documento estabelece as regras a que ficam sujeitos os utilizadores da DILUMEX que visem o tratamento dos resíduos com vista à valorização orgânica.

Artigo 2º.

Objetivo

O objetivo deste Regulamento consiste na definição dos processos e procedimentos de aceitação e de admissão de resíduos para utilizadores da DILUMEX, nomeadamente produtores e/ou detentores de resíduos, incluindo as regras de ambiente e segurança a cumprir por todos os utilizadores.

Artigo 3º.

Definições e Abreviaturas

Para efeitos do presente Regulamento entenda-se por:

- a. **Aceitação** – processo estabelecido pela DILUMEX, em conformidade com as disposições legais, que visa autorizar o produtor ou detentor de um resíduo, ao envio desse resíduo às instalações da DILUMEX, com vista à receção ou à triagem, processamento e encaminhamento para valorização.
- b. **Admissão** – conjunto dos processos de receção, inspeção, descarga, triagem, processamento e compostagem de resíduos compatíveis com as licenças da DILUMEX.
- c. **Amostra Representativa** – amostra cuja quantidade selecionada para a análise tem a mesma composição média que a massa de onde foi extraída.
- d. **CrITÉrios de Aceitação** – critérios estabelecidos nas Licenças da DILUMEX, que visam obter e analisar a compatibilidade do resíduo para aceitação na DILUMEX.
- e. **Detentor** – o produtor de resíduos ou a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos do artigo 1253.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual (DL102-D/2020)

- f. **Produtor** – qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos. (DL 102-D/2020)
- g. **Resíduos** – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer. (DL 102-D/2020);
- h. **Resíduos Industriais** – o resíduo resultante de atividades industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água (DL 102-D/2020)
- i. **Resíduos Não Perigosos** – os resíduos não abrangidos pela definição constante da alínea dd) do artigo 3.º do DL 102-D/2020 de 10 dezembro
- j. **Resíduos Perigosos** - o resíduo que apresenta uma ou mais características de perigosidade constantes do Regulamento (UE) 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014 (DL 102-D/2020);
- k. **Valorização** – qualquer operação de tratamento de resíduos, nomeadamente as constantes do anexo II ao presente regime, cujo resultado principal seja a utilização, com ou sem transformação, dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia (DL 102-D/2020)
- l. **DL** – Decreto-lei
- m. **e-GAR** – e-Guia de Acompanhamento de Resíduos
- n. **LER** – Lista Europeia de Resíduos

Artigo 4º.

Revisão

O presente documento será sujeito a revisão de 2 em 2 anos ou sempre que surjam alterações na legislação ou no funcionamento que assim o obriguem.

Artigo 5º.

Admissão de Resíduos na DILUMEX

1. RESÍDUOS ADMITIDOS

1.1. Compostagem

- 1.1.1. Resíduos autorizados na respetiva licença, referenciados na “Lista de Resíduos Autorizados no TUA, de acordo com a lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro”;
- 1.1.2. Resíduos Não Perigosos que cumpram os critérios estabelecidos pela DILUMEX;
- 1.1.3. Resíduos Não Perigosos com carga orgânica biodegradável compatível com o tratamento por compostagem;
- 1.1.4. Subprodutos de origem animal na aceção do regulamento (CE) 1069/2009, de 21 de outubro e subsequentes alterações, salvo as devidas exclusões;
- 1.1.5. Apenas são admitidos na Unidade de Tratamento por compostagem, resíduos previamente aceites pela DILUMEX.

2. RESÍDUOS NÃO ADMITIDOS

- 2.1. Resíduos classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), que não constem na lista de resíduo referida na Licença para a realização de operações de gestão de resíduos;
- 2.2. Resíduos que, sejam explosivos, corrosivos, oxidantes, muito inflamáveis ou inflamáveis, aprovada pela Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro e da Diretiva 2008/98/CE, de 19 de novembro do Regulamento (CE) 1272/2008;
- 2.3. Resíduos que manifestamente, no momento de descarga, possam causar riscos de acidentes nas pessoas, nos bens, equipamentos e estruturas ou no ambiente, ou ainda, que possam causar transtornos significativos à organização dos trabalhos da DILUMEX;
- 2.4. Qualquer outro tipo de resíduos, que não satisfaça os critérios de admissão constantes na respetiva licença.

Secção II – Processo de Aceitação

Artigo 6º.

Processo de Aceitação da Admissão dos Resíduos

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE RESÍDUOS

- 1.1. O processo de aceitação de resíduos, inicia-se quando o produtor/detentor do resíduo, solicita a DILUMEX, autorização de descarga de resíduos;
- 1.2. Como resposta ao solicitado e para formalizar este processo, a DILUMEX envia os seguintes documentos ou em alternativa estes documentos podem ser obtidos através do site **www.blueotter-group.com**:
 - 1.2.1. O presente regulamento;
 - 1.2.2. Ficha de “Identificação do Cliente”, caso ainda não seja cliente
 - 1.2.3. A ficha de “Caracterização Básica do Resíduo”;
 - 1.2.4. A minuta da “Declaração de Não Perigosidade de Resíduos”, que é parte integrante do Processo de caracterização básica do resíduo;
 - 1.2.5. A minuta da “Declaração de produção de resíduos superior a 1100L/dia”
 - 1.2.6. Sempre que solicitado pela DILUMEX devem ser associados ao processo fotos representativas dos resíduos que pretendem entregar assim como, dependendo da natureza dos resíduos, análises laboratoriais onde o cliente atesta, neste caso, que as amostra alvo de análise laboratorial são representativas dos resíduos que serão entregues

2. APRECIÇÃO DO PROCESSO

- 2.1. Para avaliação do processo, a DILUMEX analisa todos os documentos enviados pelo produtor/detentor e/ou cliente;
- 2.2. Na ficha de “Caracterização Básica do Resíduo”, são avaliadas as características básicas do resíduo e

a sua admissibilidade na DILUMEX;

- 2.3. Para verificar a conformidade do resíduo, caso este não se encontre isento de verificação ou não seja identificável por inspeção visual e por forma a garantir que o mesmo é compatível com o processo de compostagem e não apresenta características de perigosidade, o produtor/detentor obriga-se a realizar a seguinte caracterização analítica, sempre que pertinente e solicitado pela DILUMEX:

Parâmetros Agronómicos
Matéria Seca
Matéria Orgânica
pH
Azoto Total
Azoto nítrico e amoniacal
Fósforo Total
Potássio Total
Magnésio Total
Cálcio Total

Tabela 1 - Parâmetros Agronómicos

Metais Pesados
Cádmio
Cobre
Níquel
Chumbo
Zinco
Mercurio
Cromio

Tabela 2 - Metais Pesados

Microrganismos Patogénicos
<i>Salmonella spp.</i>
<i>Escherichia coli.</i>

Tabela 3 - Microrganismos Patogénicos

Compostos orgânicos
LAS (alquilo benzenossulfonatos lineares)
NPE (nonilfenóis e nonilfenóis etoxilados)
PAH (hidrocarbonetos policíclicos aromáticos)
PCB (compostos bifenilos policlorados)
PCDD (policlorodibenzodioxinas)
PCDF (furanos)

Tabela 4 - Compostos Orgânicos

- 2.4. Para conhecer melhor o processo que originou o resíduo, e sempre que a DILUMEX o solicitar, o produtor/detentor dos resíduos, deverá autorizar a visita de um técnico da DILUMEX e/ou disponibilizar, para referência visual, uma amostra com peso mínimo de 2 kg, que seja representativa do resíduo que pretende entregar nas instalações da DILUMEX. Os técnicos da DILUMEX garantem o inerente sigilo sobre as instalações visitadas;
- 2.5. A DILUMEX, poderá solicitar outra documentação complementar, que julgue necessária para a avaliação dos resíduos.

3. ACEITAÇÃO / REJEIÇÃO DE RESÍDUOS

- 3.1. Após análise do processo, se a características do resíduo estiverem em conformidade com as disposições legais e preencherem os requisitos de admissão na DILUMEX, é emitida uma Declaração de Aceitação para cada resíduo na qual identifica o cliente, o produtor/detentor do resíduo, o resíduo e as condições comerciais a aplicar;
- 3.2. A declaração de aceitação pode ser renovada enquanto se mantiverem as condições que constam na caracterização básica e se verifique o cumprimento dos critérios de admissibilidade;
- 3.3. A DILUMEX reserva-se o direito de recusar um pedido de aceitação para a receção de um resíduo, sempre que se verifique o não cumprimento de algum dos critérios de aceitação e informará os seus clientes sobre a decisão;

4. ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE ACEITAÇÃO

- 4.1. É obrigatório a atualização dos documentos, por parte do produtor/detentor, sempre que se verifique alguma alteração na natureza, características ou tipologia dos resíduos;
- 4.2. Os ensaios utilizados na verificação da conformidade, necessária para completar a conformidade básica, devem se realizar-se periodicamente sempre que ocorram alterações no processo.
- 4.3. Os resíduos admissíveis pela DILUMEX, são sujeitos a verificações periódicas da sua conformidade com base na informação da ficha de caracterização básica dos resíduos, aceite pela DILUMEX;
- 4.4. Sempre que seja necessário verificar a conformidade dos resíduos rececionados, a DILUMEX pode

realizar a colheita de uma amostra dos resíduos representativos da carga e enviar para análise. Os custos eventualmente associados aos procedimentos analíticos serão da responsabilidade do cliente e/ou do produtor/detentor do resíduo e este será previamente informado deste procedimento.

Secção III – Processo de Admissão

Artigo 7º.

Processo de Admissão de Resíduos na DILUMEX

1. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS RESÍDUOS

- 1.1. As cargas de resíduos são sempre acompanhadas pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), documento que se encontra disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA);
- 1.2. No caso específico dos Subprodutos de Origem Animal (SPA), além da e-GAR, é igualmente obrigatória a apresentação da Guia de Acompanhamento de SPA da DGAV, modelo n.º 376;
- 1.3. As cargas de resíduos têm de ter autorização de descarga de resíduos válida;
- 1.4. As características dos resíduos têm de estar conforme a ficha de “Caracterização Básica de Resíduos”, validada pela DILUMEX;
- 1.5. Os resíduos devem chegar a DILUMEX devidamente acondicionados, de forma a não existir o risco de queda ou espalhamento nas vias de circulação, assim como, deve ser assegurado, no momento da descarga, a segurança de pessoas e bens;
- 1.6. Só serão aceites cargas de resíduos de clientes de faturação que não tenham pagamentos em atraso;
- 1.7. A DILUMEX procede à confirmação da receção, à correção dos dados ou à rejeição da receção dos resíduos, se for o caso, no prazo máximo de 30 dias, de acordo com a Portaria 28/2019, 18 de janeiro, referente à operacionalização do sistema e-GAR.;
- 1.8. As cargas que necessitam de utilização de meios para auxílio à descarga deverão ser previamente agendadas, sob pena de não ser possível/garantida a realização deste serviço;

2. TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS ATÉ ÀS INSTALAÇÕES DA DILUMEX

- 2.1. O transporte de resíduos até as instalações da DILUMEX é da inteira responsabilidade do produtor e/ou detentor;
- 2.2. O transporte e acondicionamento dos resíduos devem ser efetuados em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, sempre de acordo com o disposto em conformidade com o art. 4.º da Portaria 145/2017, 26 de abril;
- 2.3. Os resíduos acondicionados em embalagens deverão ser entregues em recipientes separados por cada tipo de resíduo.

3. LOCAL E HORÁRIOS DE RECEÇÃO DOS RESÍDUOS

- 3.1. Os resíduos são rececionados nas instalações da DILUMEX, sito Rua da APALB, s/n, Bustos, Oliveira do Bairro;
- 3.2. O Horário de receção de resíduos é das 08:45h às 12:00h e 13:45h às 17:00h de 2ª a 6ª feira, com necessidade de marcação prévia;
- 3.3. Poderão ser recebidos resíduos fora do horário estabelecido, em caso de acordo prévio com a DILUMEX e mediante o valor estabelecido no tarifário para a descarga fora do horário normal.

4. CIRCULAÇÃO INTERNA DAS VIATURAS

- 4.1. Portaria (controlo entrada, verificação processo administrativo – inspeção visual);
- 4.2. Báscula de Pesagem;
- 4.3. Zona da Descarga (inspeção à descarga);
- 4.4. Zona Lavagem de viaturas;
- 4.5. Báscula de Pesagem;
- 4.6. Portaria (controlo saída, entrega de documentação).

5. ENTRADA DA VIATURA E PESAGEM

- 5.1. Todas as viaturas deverão parar em cima da báscula, travar e desligar a viatura e o motorista deverá se dirigir à portaria, para controlo de documentação, pesagem e inspeção visual dos resíduos;
- 5.2. Deverá ser exibida a Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
- 5.3. É verificado se os resíduos possuem autorização de descarga válido;
- 5.4. É realizada a primeira inspeção visual dos resíduos, sempre que o tipo de acondicionamento o permita, com vista a confirmar as características descritas na Ficha de “Caracterização Básica de Resíduos”, e confirmar a tipologia dos resíduos indicada na e-GAR;
- 5.5. É aberto o talão de pesagem, como os dados da carga e registado o peso bruto;
- 5.6. É indicado ao transportador o local de descarga dos resíduos, de acordo com a tipologia de resíduos e as condições de receção acordadas;
- 5.7. As pesagens efetuam-se na báscula da DILUMEX, que possui uma plataforma com dimensão de 16m x 3m com uma escala mínima de 20 kg e um peso bruto máximo de 60 toneladas. Este equipamento é verificado/ aferido anualmente, de acordo com a legislação em vigor;
- 5.8. No caso de avaria da báscula, a DILUMEX recorrerá a outra báscula, existente nas proximidades da instalação. Caso sejam produtores/detentores habituais, com deposições de resíduos periódicas, poderá ser feita uma estimativa da quantidade de resíduos a depositar a partir das descargas anteriormente realizadas.

6. SAÍDA DA VIATURA E PESAGEM

- 6.1. As viaturas utilizadas para transporte de resíduos, após a descarga na unidade, deverão passar pela zona de lavagem, previamente à pesagem de saída;
- 6.2. Após efetuarem a descarga dos resíduos, as viaturas voltam à báscula para pesar a tara e concluir o talão de pesagem. Os talões de pesagem são emitidos em duplicado;
- 6.3. O peso dos resíduos admitidos é aferido na báscula da DILUMEX pela diferença do peso registado na entrada e na saída da viatura;
- 6.4. Os talões de pesagem são entregues ao transportador para serem validados pelo motorista e

rubricados, ficando um exemplar com o motorista e outro na posse da DILUMEX.

7. VALIDAÇÃO DA E-GAR

7.1. Após a receção dos resíduos, a DILUMEX, no prazo de 30 dias, atualiza o estado da e-GAR com uma das seguintes ações:

- Confirma a receção dos resíduos, ou;
- Propõem a correção dos dados originais da e-GAR;

7.2. No caso da não aceitação da carga, a rejeição da e-GAR será efetuada no momento da verificação da não conformidade.

Artigo 8º.

Descarga de Resíduos

- 1.1. As descargas de resíduos, serão sempre acompanhadas por um funcionário da DILUMEX e será efetuada de acordo com as suas indicações;
- 1.2. No momento da descarga será realizada a segunda inspeção visual, de modo a verificar a conformidade dos resíduos;
- 1.3. Sempre que se justifique, para verificação da conformidade do resíduo e no caso de resíduos não identificáveis por simples inspeção visual, pode a DILUMEX, recolher uma amostra representativa dos resíduos e realizar análises, a expensas do produtor/detentor. A amostra recolhida é conservada durante um mês, no sentido de poder ser realizada uma análise de controlo;
- 1.4. A remoção das lonas e coberturas da carga far-se-á apenas nos locais criados para o efeito, junto dos locais de descarga.
- 1.5. O motorista deve assegurar que o cais de descarga fica limpo, ou nas mesmas condições em que o encontrou;
- 1.6. A circulação ou descargas de resíduos efetuadas pelas viaturas/máquinas da DILUMEX, têm sempre prioridade em relação a outras descargas.
- 1.7. A operação de descarga deverá ser efetuada de forma a minimizar efeitos negativos sobre as pessoas e o ambiente nomeadamente a dispersão de poeiras ou resíduos e emissão de ruído.

Artigo 9º.

Rejeição de Cargas de Resíduos e Respetivos Procedimentos

- 1.1. Todas as cargas de resíduos que não estejam conforme as condições de aceitação, serão rejeitadas pela DILUMEX.
- 1.2. A e-GAR, correspondente à carga não conforme, é rejeitada e entregue ao transportador;
- 1.3. O motivo da rejeição de carga é comunicado de imediato ao produtor/detentor;
- 1.4. Caso se detete a não conformidade das características dos resíduos a admitir com a caracterização básica validada pela DILUMEX no processo de admissão, ainda na portaria, a carga é recusada e não é autorizada a descarga;
- 1.5. Caso se detete a não conformidade, no momento da descarga, o produtor/ detentor é responsável pela recolha e transporte dos resíduos já descarregados. Todos os custos inerentes à regularização da situação relacionados com a devolução são suportados pelo cliente e/ou produtor/detentor. A DILUMEX reserva-se no direito de devolver os resíduos não conformes ou incompatíveis com a sua admissão;
- 1.6. Enquanto não for regularizada a situação de carga rejeitada, fica o produtor/ detentor interdito de utilizar as instalações da DILUMEX e todas as autorizações de descarga de resíduos ficam suspensas.;
- 1.7. Sempre que é detetada uma situação de não conformidade, a DILUMEX reserva-se no direito de não autorizar descargas futuras, sem analisar previamente o resíduo. Os custos associados aos procedimentos serão da responsabilidade do produtor/detentor.

Secção IV – Regras de Utilização da DILUMEX

Artigo 10º.

Regras de Segurança e Ambiente

- 1.1. No interior das instalações, devem ser respeitadas todas as regras de trânsito e segurança sinaladas;
- 1.2. As máquinas / viaturas da DILUMEX têm sempre prioridade de circulação, em relação a outras viaturas;
- 1.3. As viaturas que transportam os resíduos devem circular sempre com velocidade inferiores a 20km/hora, no interior das instalações e adequar a velocidade para valores inferiores se as condições do terreno ou qualquer outra circunstância assim o exigirem;
- 1.4. As viaturas que utilizem a DILUMEX deverão possuir características adequadas à circulação e ter dispositivos que permitam o reboque adequado, caso venha a ser necessário;
- 1.5. Na operação de descarga deverão ser tomadas em consideração boas práticas de higiene, segurança e ambientais. A descarga deverá ser realizada de forma a minimizar os efeitos negativos sobre as pessoas e o ambiente, nomeadamente a dispersão de poeiras, resíduos ou emissão de ruídos;
- 1.6. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada com a viatura travada e estabilizada;
- 1.7. No acesso aos locais de descarga deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelos funcionários da DILUMEX, no que se refere às manobras, ao local indicado e procedimento de descarga;
- 1.8. Não serão aceites, em qualquer circunstância, reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento ou de outras regras ou recomendações que venham a ser comunicadas aos motoristas pelo pessoal responsável da DILUMEX;
- 1.9. A descarga dos resíduos nas instalações da DILUMEX são sempre da responsabilidade do transportador. Caso seja solicitada a utilização de meios para auxiliar a descarga, a DILUMEX não se responsabilizara por eventuais danos;
- 1.10. Nas operações relacionadas com a descarga, é obrigatório o uso de equipamentos de proteção

individual adequado, como calçado de segurança, luvas de proteção e colete de alta visibilidade.

A não utilização dos mesmos inviabiliza a circulação dentro das instalações;

- 1.11. É proibida a permanência sob qualquer carga suspensa;
- 1.12. Sempre que se verifique avaria com imobilização de viaturas, que afetem a normal funcionamento da unidade, poderá a DILUMEX promover a rápida remoção das viaturas, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à remoção desta;
- 1.13. É expressamente proibido fumar ou foguear nos locais de descarga de resíduos ou nas imediações destes;
- 1.14. É proibido efetuar limpeza dos contentores fora das zonas de descarga;
- 1.15. É expressamente proibido deitar qualquer tipo de resíduo, nas vias de circulação;
- 1.16. É proibido efetuar despejos nos canais pluviais ou outros;
- 1.17. Qualquer infração às regras gerais aqui enunciadas será suscetível de proibição de futuras utilizações da DILUMEX.
- 1.18. O incumprimento da regra acima expressa implica a emissão de um relatório de ocorrência e, para as situações reincidentes, a aplicação de penalizações financeiras.

Secção V – Regime Tarifário

Artigo 11º.

Regime Tarifário e Faturação

1. O sistema tarifário em vigor para receção de resíduos é da responsabilidade da DILUMEX, e depende das características dos mesmos, tendo em conta a descrição apresentada pelo produtor e/ou cliente e a apreciação efetuada pela DILUMEX. O tarifário será apresentado ao cliente sempre que este o solicite.
2. As alterações de tarifário serão comunicadas ao cliente de faturação com uma antecedência mínima de 30 dias.
3. As faturas serão emitidas com base nas quantidades registadas na báscula da DILUMEX, de acordo com o estipulado, independentemente da quantidade declarada na e-GAR.
4. O prazo de pagamento e o período de faturação será acordado com o cliente de faturação, na proposta comercial.
5. No caso de Clientes com entregas pontuais o pagamento do serviço prestado deverá ser efetuado à saída contraentrega de fatura.
6. Atrasos nos pagamentos dos serviços realizados pela DILUMEX, para além do prazo estipulado, darão direito ao pagamento de juros de mora à taxa legal e/ou à suspensão das respetivas autorizações de receção; esta suspensão pode ser prolongada até à regularização dos pagamentos.

Artigo 8º.

Entrada em Vigor e Atualizações do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor a 01 de abril de 2026.



DILUMEX

Rua da APALB, s/n

3770-018 Bustos

Telefone: 234 759 318 | e-mail: geral.dilumex@blueotter.pt